LEI MUNICIPAL N.º 1702/99 DE 22 DE NOVEMBRO 1999.

Fixa prazo para celebração de contratos de prestação de serviços com o Município de São Jerônimo.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os contratos de prestação de serviços a serem celebrados com o Município de São Jerônimo, excetuados os de empreitada por obra e a prazo certos, deverão ser celebrados pelo prazo de 12 meses, a partir de 1° de janeiro do ano 2000.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 22 de novembro de 1999.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores